# DECISÃO DA COMISSÃO

## de 24 de Março de 1986

## que altera a Decisão 82/731/CEE do Conselho no que respeita à lista dos estabelecimentos da Finlândia licenciados relativamente à importação na Comunidade de carnes frescas

(86/149/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária que se colocam na importação de animais das espécies bovina e suína e das carnes frescas provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE (2), e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 4º e nº 1 do artigo 18º,

Tendo em conta a Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à investigação de triquinas, aquando das importações, provenientes de países terceiros, de carne fresca de animais domésticos de espécie suína (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/319/CEE (4), e, nomeadamente o seu artigo 4º,

Considerando que a lista dos estabelecimentos da Finlândia licenciados relativamente à importação de carnes frescas na Comunidade foi inicialmente fixada na Decisão 82/731/CEE do Conselho (5), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/485/CEE da Comissão (6);

Considerando que, numa inspecção de rotina efectuada por força do artigo 5º da Directiva 72/462/CEE e do nº 1 do artigo 3º da Decisão 83/196/CEE da Comissão, de 8 de Abril de 1983, relativa aos controlos efectuados localmente no âmbito do regime aplicável às importações de animais das espécies bovina e suína bem como de carnes frescas provenientes de países terceiros (7), se verificou que o nível de higiene de certos estabelecimentos sofreu alterações relativamente à inspecção anterior;

Considerando que a mesma inspecção revelou que um novo estabelecimento está em conformidade com as condições previstas no artigo 2º da Directiva 77/96/CEE; que, por conseguinte, pode ser autorizado a executar o exame para a detecção de triquinas na carne fresca de suíno;

Considerando que é necessário alterar, por conseguinte, a lista dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

O anexo da Decisão 82/731/CEE passou a ter a redacção constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Março de 1986.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESSEN

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.
(3) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.
(4) JO nº L 167 de 27. 6. 1984, p. 34.
(5) JO nº L 311 de 8. 11. 1982, p. 4.
(6) JO nº L 287 de 29. 10. 1985, p. 40.
(7) JO nº L 108 de 26. 4. 1983, p. 18.

*ANEXO*

## LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

| Nº de autorização | Estabelecimento | Endereço |
|---|---|---|
| | **I. CARNE DE BOVINO** | |
| | **A. Matadouros e instalações de corte** | |
| 17 (1) | Lounais-Suomen Osuusteurastamo | Forssa |
| 51 (1) | Lihakunta | Rovaniemi |
| | **B. Matadouros** | |
| 7 (1) | Lahden Kaupungin Teurastamo | Lahti |
| 73 (1) | Pouttu Oy | Kannus |
| | **II. CARNE DE SUÍNO (2)** | |
| | **A. Matadouros e instalações de corte** | |
| 13 T | Lounais-Suomen Osuusteurastamo | Salo |
| 17 (1) T | Lounais-Suomen Osuusteurastamo | Forssa |
| 22 T | Itikka | Nurmo |
| 51 (1) T | Lihakunta | Rovaniemi |
| | **B. Matadouros** | |
| 7 (1) T | Lahden Kaupungin Teurastamo | Lahti |
| 8 (1) T | Satahämeen Osuusteurastamo | Pori |
| 73 (1) T | Pouttu Oy | Kannus |
| | **III. ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS** (somente carne congelada embalada) | |
| 91 | Pakastamo | Helsinki |
| 92 | Pakastamo | Vantaa |

(1) Com exclusão das miudezas.

(2) Os estabelecimentos com a menção « T » são autorizados, nos termos do artigo 4º de Directiva 77/96/CEE, a executar o exame para a detecção de triquinas previsto no artigo 2º da referida Directiva.